ESTATUTO ORIGINAL

CERTIDÃO MICROFILMADO
6338A
2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL/RN

OFÍCIO DE NOTAS
Avenida Alexandrino de Alencar
Fone: 3222-2220
NATAL - RN

ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS MILITARES ESTADUAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – ASOFME/RN

ESTATUTO SOCIAL

CERTIDÃO FORNECIDA DE ACORDO COM O § 1º DO ART. 19 DA LEI 6.015/73.

TÍTULO I
DA ASSOCIAÇÃO E SEUS PROPÓSITOS

Capítulo I

Da Constituição, Denominação, Finalidade e Sede

Art. 1°. A Associação dos Oficiais Militares Estaduais do Estado do Rio Grande do Norte é uma instituição sem fins econômicos, apartidária, de caráter civil e de utilidade pública, com tempo de duração indeterminado, com personalidade jurídica própria, sediada na Avenida Duque de Caxias, N° 50, Sala 'E', no Bairro da Ribeira, CEP 59.012-200, Natal-Rio Grande do Norte, e foro nesta capital, tendo os seguintes objetivos:

I – congregar os oficiais militares estaduais do Rio Grande do Norte, promovendo o fortalecimento da classe, através do desenvolvimento de uma postura política, não-partidária, nas questões institucionais que envolvam seus interesses;

II – exercer a representação dos associados junto às autoridades constituídas e instituições oficiais ou privadas de caráter nacional ou estadual;

III – atuar junto ao Poder Estatal, através de ações na esfera político-administrativa ou judicial, na defesa dos interesses comuns de seus associados;

IV – colaborar com as autoridades constituídas e outras entidades, no sentido de promover encontros, seminários, congressos, cursos e outros eventos, entre integrantes da sociedade civil e representantes das instituições públicas e privadas, para discussão de políticas e diretrizes de interesse institucional da ASOFME/RN;

V – Celebrar convênios, contratos e outras formas de parceria com entidades públicas e privadas, para a consecução dos objetivos da ASOFME/RN;

Edson Gutemberg de Souza Filho
ADVOGADO
OAB/RN 4316

CERTIDÃO MICROFILMADO
6338A
2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL/RN

2º OFÍCIO DE NOTAS
Avenida Alexandrino de Alencar
Nº 1130
Fone: 3222-2220
NATAL - RN

CERTIDÃO FORNECIDA DE ACORDO COM O § 1º DO ART. 19 DA LEI 6.015/73.

VI – promover o intercâmbio cultural, social, esportivo, recreativo e artístico entre os seus associados, através de todas as formas de manifestação não defesas em lei;

VII – manter órgão de divulgação próprio.

Parágrafo Único. São considerados assuntos de interesse institucional para a ASOFME/RN:

I – as questões referentes às instituições militares no plano constitucional federal e estadual;

II – as questões referentes às políticas de segurança pública, defesa civil e promoção dos direitos humanos;

III – as questões referentes ao plano de carreira, prerrogativas, direitos e deveres dos oficiais militares estaduais;

IV – as questões referentes à ética e à moral na condução de processos seletivos e promoções, no âmbito da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte;

V – as questões referentes ao emprego das instituições militares estadual no plano operacional;

VI – as questões referentes ao controle da violência, da criminalidade e das ações de defesa civil, bem como assuntos relacionados a atuação da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte;

VII – as questões referentes às políticas e direitos sociais;

VIII – o desenvolvimento pessoal, profissional e cultural dos associados;

IX – o intercâmbio com outras organizações, congêneres ou não, que estejam ligadas aos interesses dos associados;

X – outros interesses apresentados e referendados em Assembléia Geral.

XI - colaborar com o Comandante Geral da PMRN e do CBMRN, apresentando-lhe estudos e propostas de soluções dos problemas da Corporação, especialmente aqueles de interesse dos associados;

XII- promover o aperfeiçoamento técnico e cultural dos associados;

Capítulo II
Do Quadro Social

Art. 2º. O Quadro Social é constituído por Oficiais do serviço ativo, da reserva e reformados, Aspirantes a Oficial, Alunos do Curso de Formação de Oficiais,

Edson Gutemberg de Souza Filho
ADVOGADO
OAB/RN 4316

CERTIDÃO MICROFILMADO
6338A
2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL/RN

2º OFÍCIO DE NOTAS
Avenida Alexandrino de Alencar Nº 1130
Fone: 3222-2220
NATAL - RN

pensionistas de Oficiais militares estaduais da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte.

§ 1°. São considerados associados fundadores os oficiais militares estaduais presentes à reunião de criação da ASOFME/RN, firmando a respectiva Ata;

§ 2°. São considerados associados efetivos aqueles oficiais militares estaduais que ingressarem na ASOFME/RN, após sua criação;

§ 3°. São considerados associados especiais, os Aspirantes a Oficial, Alunos de Cursos de Formação de Oficiais, e pensionistas de Oficiais militares estaduais.

Art. 3°. A admissão será efetivada após apreciação e aprovação do requerimento de inscrição.

§ 1°. O associado que deixar de pagar a mensalidade por três meses ou que cometer falta grave, será excluído do quadro social, cabendo recurso da decisão para o Conselho Deliberativo.

§ 2°. A readmissão de associado excluído, por falta de pagamento, somente será realizada após o prévio recolhimento das mensalidades atrasadas ao Departamento Financeiro da ASOFME/RN.

Art. 4°. O associado que desejar desligar-se da ASOFME/RN poderá fazê-lo, a qualquer tempo, mediante requerimento protocolado junto ao Conselho Deliberativo, desde que esteja em dia com as obrigações para com a entidade.

CERTIDÃO FORNECIDA DE ACORDO COM O § 1º DO ART. 19 DA LEI 6.015/73.

TÍTULO II
DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DOS FUNDOS DA ASSOCIAÇÃO

Capítulo I
Do Patrimônio e dos Ativos Financeiros

Art. 5°. O patrimônio social será constituído:

I – pelos bens móveis e imóveis adquiridos ou doados;

II – pelos títulos de renda adquiridos ou recebidos em doação;

III – pelos depósitos bancários em conta-corrente e aplicações no mercado financeiro.

Art. 6°. Os ativos financeiros serão constituídos:

I – pela soma das mensalidades dos associados;

II – pelos resultados de aplicação financeira;

III – pelas doações recebidas;

IV – pelas receitas provenientes de atividades sociais e culturais.

Edson Gutemberg de Souza Filho
ADVOGADO
OAB/RN 4313

CERTIDÃO
MICROFILMADO
6338A
2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL/RN

2º OFÍCIO DE NOTAS
Avenida Alexandrino de Alencar Nº 1130
Fone: 3222-2220
NATAL - RN

Parágrafo Único. As importâncias, recebidas em dinheiro, e as eventuais doações de qualquer espécie serão contabilizadas e registradas, devendo somente ser utilizadas para os propósitos a que são destinadas.

Art. 7°. O valor da mensalidade dos associados fundadores, efetivos e especiais corresponderá a 2,0 % (dois por cento) do soldo do posto que estiver ocupando por ocasião do pagamento da mensalidade e será descontado diretamente do contra-cheque do associado ou em sua respectiva conta bancária, com a devida autorização do titular.

§ 1°. O valor da mensalidade será indexado na proporção disposta no caput deste artigo, ao posto ocupado pelo associado, aumentando automaticamente em conformidade com a sua promoção.

CERTIDÃO FORNECIDA DE ACORDO COM O § 1º DO ART. 19 DA LEI 6.015/73.

Capítulo II
Da Distribuição dos Ativos Financeiros

Art. 8°. Os ativos financeiros da ASOFME/RN serão destinados às despesas necessárias ao funcionamento e à formação de um fundo de reserva, correspondente a 10% (dez por cento) da arrecadação, destinado à consolidação do patrimônio da mesma.

§ 1°. O fundo de reserva a que se refere o *caput* será constituído pelos depósitos bancários e aplicações financeiras oriundos das mensalidades dos associados, auxílios recebidos e outros ativos financeiros.

§ 2°. O exercício financeiro da ASOFME/RN coincide com o ano civil, abrangendo:

a) as receitas auferidas e os depósitos efetuados em instituições financeiras oficiais durante o período, ainda que referentes a exercícios anteriores;

b) as despesas havidas no período, devidamente autorizadas pela Assembléia Geral.

TÍTULO III
DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO E SEUS DIRIGENTES

Capítulo I
Da Assembléia Geral

Art. 9°. A Assembléia Geral, poder máximo da ASOFME/RN, é constituída pela reunião dos associados, convocados em conformidade com as disposições estatutárias.

Edson Gutemberg de Souza Filho
ADVOGADO
CAB/RN 4[illegible]

CERTIDÃO
MICROFILMADO
6338A
2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL/RN

2º OFÍCIO DE NOTAS
NATAL-RN
Avenida Alexandrino de Alencar Nº 1130
Fone: 3222-2220
NATAL - RN

§ 1°. As sessões da Assembléia Geral dos Associados terão caráter ordinário ou extraordinário.

§ 2°. A sessão ordinária para eleger e dar posse aos membros do Conselho Deliberativo, na proporção estabelecida neste Estatuto, realizar-se-á a cada 03 (três) anos, na primeira quinzena do mês de março.

§ 3°. A sessão extraordinária, convocada pelo Presidente da ASOFME/RN ou a requerimento de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados em dia, realizar-se-á com os seguintes objetivos:

a) decidir e adotar medidas que visem resguardar os interesses da ASOFME/RN;

b) debater e solucionar os casos não previstos no estatuto ou esclarecer dúvidas na interpretação de seus dispositivos;

c) alterar o estatuto, destituir membro dos órgãos dirigentes, tornar sem efeito atos da Diretoria Executiva, desde que contrários aos dispositivos estatutários, observando-se o *quorum* de maioria qualificada na proporção de 2/3 (dois terços) dos associados em dia com a mensalidade.

§ 4°. Os associados, reunidos em Assembléia, apreciarão somente os assuntos mencionados no edital de convocação.

§ 5°. A Assembléia Geral será convocada com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data marcada para sua realização, ou a qualquer data (no caso da Assembléia Geral Extraordinária) em se tratando de assunto de forte relevância e interesse para os associados, por meio de publicação em órgão oficial ou em jornal de grande circulação nesse Estado, podendo também a convocação ser feita por meio de editais, citando-se o motivo da convocação.

Art. 10. Os trabalhos de cada Assembléia Geral serão iniciados pelo Presidente, Vice-Presidente, Presidente do Conselho Deliberativo ou, na ausência destes, pelo sócio fundador ou efetivo com filiação mais antiga, que nomeará um secretário para a sessão.

Art. 11. A Assembléia Geral será constituída na hora aprazada no edital de convocação, com a presença de pelo menos a metade, mais um, dos associados.

Parágrafo Único - Não existindo número suficiente, 30 (trinta) minutos após, em segunda chamada, a Assembléia somente funcionará com, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados em dia, salvo quando tratar de assuntos que exijam *quorum* específico.

CERTIDÃO FORNECIDA DE ACORDO COM O § 1º DO ART. 19 DA LEI 6.015/73.

Edson Gutemberg de Souza Filho
ADVOGADO
OAB/RN

CERTIDÃO
MICROFILMADO
6338A
2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL/RN
2º OFÍCIO DE NOTAS NATAL - RN
Avenida Alexandrino de Alencar Nº 1130 Fone: 3222-2220
NATAL - RN

Capítulo II
Dos Órgãos Dirigentes

Art. 12. São órgãos dirigentes da ASOFME/RN:

I – a Diretoria Executiva;

II – o Conselho Fiscal;

III – o Conselho Deliberativo.

CERTIDÃO FORNECIDA DE ACORDO COM O § 1º DO ART. 19 DA LEI 6.015/73.

Seção I
Da Diretoria Executiva

Art.13. A Diretoria Executiva é o órgão que administra a ASOFME/RN, em harmonia com os demais órgãos, sendo composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Diretor Financeiro e Diretor Social.

§ 1º. O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos em escrutínio secreto, por voto direto de todos os associados, com mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos, total ou parcialmente, por 01 (um) mandato consecutivo, com a mesma duração.

I – as eleições realizar-se-ão ao final de cada triênio em data a ser deliberada pela diretoria executiva, no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do final do mandato.

§ 2º. Os demais cargos de diretoria terão seus titulares indicados pelo Presidente da Diretoria Executiva.

§ 3º. Os cargos de assessoria serão propostos pela Diretoria Executiva, aprovados pelo Conselho Deliberativo, e serão preenchidos por indicação do presidente daquela diretoria.

Art.14. A diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e horário fixados pelo presidente e, extraordinariamente, sempre que por ele convocada.

§ 1º. As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos, com a presença de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus integrantes, decidindo o presidente em caso de empate.

§ 2º. As vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no decorrer do respectivo mandato, quando não houver substituto legal para o cargo, serão preenchidas por indicação do Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 15. Compete à Diretoria Executiva:

I – cumprir as decisões das Assembléias Gerais;

Edson Gutemberg de Souza Filho
ADVOGADO
OAB/RN

CERTIDÃO
MICROFILMADO
6338 A
2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL/RN

II – interpretar o Estatuto, resolvendo os casos não previstos, *ad referendum* da Assembléia Geral;

III – elaborar o relatório das atividades e a proposta orçamentária para serem apreciadas anualmente na Assembléia Geral Ordinária;

IV – decidir sobre os pedidos de filiação ou de desligamento de associados;

V – firmar contratos e convênios com entidades públicas e privadas de interesse da ASOFPM/BM;

VI – apresentar ao Conselho Fiscal, até o dia 31 de março do ano subseqüente ao final de cada período administrativo, o balanço financeiro para exame e emissão de parecer.

Art. 16. Compete ao Presidente:

I – a responsabilidade por todos os atos administrativos;

II – representar a ASOFPM/BM em todos os atos judiciais ou extrajudiciais, na defesa e no interesse dos seus associados, ativa e passivamente;

III – nomear o substituto do membro da Diretoria Executiva quando houver vacância no respectivo cargo, comunicando o fato ao Presidente do Conselho Deliberativo;

IV – exercer a direção dos negócios da ASOFPM/BM, fazendo cumprir as disposições do Estatuto;

V – convocar as reuniões da Diretoria Executiva, presidindo os seus trabalhos;

VI – rubricar os livros da Secretaria e da Diretoria Financeira;

VII – assinar:

a) com o Secretário, os Certificados e Atas das Seções da Diretoria;

b) com o Diretor Financeiro, cheques, cauções, ordens de pagamento ou quaisquer outros
documentos que envolvam responsabilidade financeira;

VIII – autorizar as despesas previstas no orçamento e ordenar o respectivo pagamento;

IX – publicar e difundir o Estatuto aprovado em Assembléia Geral, elaborando e baixando, sempre que julgar conveniente, instruções para a sua fiel execução;

X – tomar as providências que julgar conveniente, em casos de caráter urgente, dando conhecimento do fato e dos motivos à Diretoria, no mais curto espaço de tempo ou na reunião imediata;

XI – encaminhar ao Conselho Fiscal os pedidos para realização de despesas não previstas no orçamento anual;

XII – nomear comissões especiais;

CERTIDÃO FORNECIDA DE ACORDO COM O § 1º DO ART. 19 DA LEI 6.015/73.

Edson Gutemberg de Souza Filho
ADVOGADO
OAB/RN 4316

2º OFÍCIO DE NOTAS
NATAL-RN
Avenida Alexandrino de Alencar 1130
Fone: 3222-2220

CERTIDÃO
MICROFILMADO
6338A
2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL/RN

XIII – propor fundamentadamente a indicação de associado benemérito;

XIV – delegar atribuições aos membros da diretoria ou associados;

Art. 17. Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o presidente em suas faltas e impedimentos;

II – exercer, de acordo com o Presidente, mesmo quando em exercício, as funções que por ele lhe forem delegadas.

Art. 18. Compete ao Secretário:

I – substituir o Presidente ou o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos;

II – encarregar-se da correspondência e arquivo da ASOFME/RN;

III – assinar com o Presidente os documentos mencionados no art. 16, inciso VII, letra "a";

IV – redigir as Atas das Reuniões da Diretoria Executiva.

Art. 19. Compete ao Diretor Financeiro:

I – promover a arrecadação das receitas da ASOFME/RN;

II – ter, sob sua guarda e responsabilidade, os valores pertencentes à ASOFME/RN;

III – efetuar o pagamento de todas as despesas devidamente autorizadas;

IV – assinar, com o Presidente, os documentos mencionados no art. 16, inciso VII, letra "b";

V – apresentar mensalmente à Diretoria:

a) a relação dos associados inadimplentes;

b) o balancete demonstrativo da receita e despesa mensal, acompanhados da documentação probatória;

VI – encaminhar ao Conselho Fiscal, por intermédio da Diretoria Executiva, os balancetes mensais da receita e despesa;

VII – organizar o balanço anual e demonstrativo das contas da receita e despesa;

VIII – zelar pela guarda e conservação dos bens patrimoniais da ASOFME/RN, inventariando-os anualmente;

IX – elaborar a proposta orçamentária.

Art. 20. Compete ao Diretor Social:

I – Promover os eventos sócio-culturais da ASOFME/RN (reuniões, confraternizações, etc...), objetivando congregar os seus integrantes e familiares;

II – Idealizar e executar projetos sócio-culturais (encontros, palestras, seminários, etc...) que viabilizem o intercâmbio entre os integrantes da

CERTIDÃO FORNECIDA DE ACORDO COM O § 1º DO ART. 19 DA LEI 6.015/73.

Edson Gutemberg de Souza Filho
ADVOGADO
OAB/RN

CERTIDÃO MICROFILMADO
6338 A
2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL/RN

2º OFÍCIO DE NOTAS
Avenida Alexandrino de Alencar Nº 1130
Fone: 3222-2220
NATAL - RN

ASOFME/RN e os integrantes de outras Instituições assemelhadas (ONGs, Associações, Clubes, Sindicatos, etc...);

III – Desenvolver ações com os integrantes da ASOFME/RN e a Sociedade Civil, objetivando difundir a imagem da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar;

IV – Promover os eventos esportivos da ASOFME/RN, objetivando congregar os seus integrantes e familiares;

V – Idealizar e executar projetos esportivos que viabilizem o intercâmbio entre os integrantes da ASOFME/RN e os integrantes de outras instituições assemelhadas (ONGs, Associações, Clubes, Sindicatos, etc).

Art. 21. As atribuições dos assessores serão determinadas através de ato da Presidência.

Art. 22. Os assessores serão substituídos, em seus impedimentos, por diretor ou assessor indicados pelo Presidente.

Art. 23. O Presidente, a pedido ou por interesse da entidade, poderá exonerar os diretores e assessores.

CERTIDÃO FORNECIDA DE ACORDO COM O § 1º DO ART. 19 DA LEI 6.015/73.

Seção II
Do Conselho Fiscal

Art. 24. O Conselho Fiscal será composto do Presidente, dois membros titulares e dois membros suplentes, que serão indicados pelo Conselho Deliberativo, logo após a eleição da Diretoria Executiva, com mandato de 03 (três) anos.

Art. 25. Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar os balancetes elaborados pela Diretoria Financeira, apresentando parecer e encaminhando-os à Diretoria Executiva após aprovados, ou solicitando esclarecimentos ou informações sobre qualquer documento neles existente;

II – analisar o balanço anual elaborado pela Diretoria Executiva, apresentando parecer à Assembléia Geral;

III – emitir parecer sobre quaisquer propostas e pedidos apresentados pela Diretoria Executiva e que acarretem despesas não previstas no orçamento.

Edson Gutemberg de Souza Filho
ADVOGADO
OAB/RN 4316

CERTIDÃO MICROFILMADO 6338A
2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL/RN

2º OFÍCIO DE NOTAS
NATAL - RN

Seção III

Do Conselho Deliberativo

Art. 26. O primeiro Conselho Deliberativo da ASOFME/RN será formado por 5 (cinco) membros e 02 (dois) suplentes, associados fundadores, eleitos pelos presentes à reunião de criação.

§1º. O número de membros do Conselho Deliberativo será acrescido na proporção de 3 (três) membros a cada 100 (cem) associados, permanecendo inalterado o número de suplentes.

§2º. Os suplentes somente substituirão os membros do Conselho Deliberativo em caso de perda do mandato ou pedido de afastamento, respeitando-se a ordem de suplência estabelecida na eleição.

§3º. O Conselho Deliberativo será dirigido por um Presidente e um Secretário, eleitos entre seus membros no dia da posse.

Parágrafo Único: Por ocasião da renovação do Conselho Deliberativo, poderá haver a recondução ao cargo de Presidente, bem como dos demais membros do Conselho por uma única vez, não subsistindo, obrigatoriamente, vinculação entre os cargos, sendo respeitados a regra do processo eletivo disposta no § 1º do artigo 14 deste estatuto.

Art. 27. O Conselho Deliberativo, não havendo voluntários, indicará, por voto secreto ou por aclamação, 60 (sessenta) dias antes das eleições, os membros que serão afastados, ficando estes impossibilitados de compor o Conselho nos próximos dois mandatos.

§1º. Sempre que o número de voluntários especificados no artigo anterior exceder a proporção nele prevista, a renovação do Conselho Deliberativo dar-se-á em igual número.

§2º. As vagas que se verificarem no Conselho Deliberativo no decorrer do respectivo mandato, quando não houver substituto legal para o cargo, serão preenchidas por indicação deste e aprovadas pela Assembléia Geral.

Art. 28. Perderá o mandato o membro do Conselho Deliberativo que faltar a três sessões consecutivas, sem justificação, ou cinco intercaladas, justificadas ou não.

Art. 29. O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

I – ordinariamente, uma vez por ano, na primeira quinzena do mês de abril, para conhecer o Relatório da Diretoria Executiva, o Parecer do Conselho Fiscal sobre o Balanço Financeiro do exercício, aprovar o orçamento para o próximo período administrativo e, a cada três anos, após a renovação de seus membros

CERTIDÃO FORNECIDA DE ACORDO COM O § 1º DO ART. 19 DA LEI 6.015/73.

Edson Gutemberg de Souza Filho
ADVOGADO
OAB/RN 4319

CERTIDÃO
MICROFILMADO
6338A
2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL/RN

2º OFÍCIO DE NOTAS
NATAL - RN
Avenida Alexandrino de Alencar Nº 130
Fone: 3222-2220

pela Assembléia Geral, a fim de eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal para o próximo período administrativo, bem como para decidir sobre outros assuntos constantes do Edital de Convocação;

II – extraordinariamente, quando convocado por iniciativa do Presidente do Conselho ou a pedido do Presidente da Diretoria Executiva ou, ainda, em virtude de petição assinada por 50% (cinqüenta por cento) de seus membros.

Art. 30. A convocação da reunião do Conselho Deliberativo deverá ser feita, por meio formal escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de sua realização, com a respectiva pauta.

Art. 31. As reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo só poderão ser instaladas, em primeira convocação, com presença de 1/5 (um quinto) dos associados e, em segunda e última convocação, com intervalo nunca inferior a 01 (uma) hora, com a presença de qualquer número de seus membros.

Art. 32. As reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo só poderão ser instaladas, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos seus membros, e em segunda e última convocação, com intervalo nunca inferior a 01 (uma) hora, com a presença de qualquer número de seus membros.

Art. 33. O Presidente do Conselho, ou seu substituto legal, instalará as reuniões, dirigindo os seus trabalhos.

Art. 34. Compete ao Conselho Deliberativo:

I – eleger, em votação secreta ou por aclamação, o Presidente e o Secretário do Conselho, e o Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva, nos termos deste Estatuto;

II – indicar o membro do Conselho Fiscal;

III – discutir e aprovar os atos da Diretoria Executiva, decidir sobre os atos e decisões não aprovadas, bem como deliberar sobre os casos não previstos neste Estatuto e que interessam à ASOFME/RN;

IV – discutir e votar o Relatório Anual da Diretoria, o Parecer do Conselho Fiscal e a Proposta Orçamentária;

V – destituir qualquer membro da Diretoria Executiva por motivo relevante, bem como resolver sobre a exclusão do associado, nos termos do art 41;

VI – resolver sobre a autorização para a Diretoria Executiva poder contrair e realizar operações de créditos;

VII – aprovar pedido da Diretoria Executiva para ajuizar ação em qualquer juízo ou corte.

CERTIDÃO FORNECIDA DE ACORDO COM O § 1º DO ART. 19 DA LEI 6.015/73.

Edson Gutemberg de Souza Filho
ADVOGADO
OAB/RN 4313

CERTIDÃO MICROFILMADO
6338A
2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL/RN

2º OFÍCIO DE NOTAS
Avenida Alexandrino de Alencar Nº 1130
Fone: 3222-2220
NATAL - RN

Parágrafo único. Para qualquer dos casos previstos nos incisos I, IV, V, e VI, a decisão deve ser aprovada por maioria absoluta do Conselho Deliberativo.

Seção IV
Dos Representantes Regionais

Art. 35. O Presidente da Diretoria Executiva deliberará sobre a política de representação regional da ASOFME/RN, junto às OPM e OBM do Interior, objetivando alcançar uma maior representatividade da oficialidade das regiões do Estado.

CERTIDÃO FORNECIDA DE ACORDO COM O § 1º DO ART. 19 DA LEI 6.015/73.

TÍTULO IV
DOS DIREITOS, DOS DEVERES E DAS PENALIDADES

Capítulo I
Dos Direitos e Deveres

Art. 36. São direitos dos associados:

I – reunir-se em Assembléia Geral;

II – eleger os cargos diretivos conforme preceitos estatutários;

III – ser eleito para cargos diretivos, de acordo com as disposições estatutárias;

IV – dirigir-se, na forma escrita, à Diretoria Executiva postulando direitos ou apresentando sugestões que visem aprimorar a ASOFME/RN;

V – recorrer ao Conselho Deliberativo, ao Conselho Fiscal ou à Assembléia Geral, conforme prescrições estatutárias, contra quaisquer atos que considerem lesivos aos seus direitos;

VI – endossar pedidos de inclusão no quadro de associados;

VII – requerer ao Presidente da Diretoria Executiva a convocação da Assembléia Geral, em caráter extraordinário, desde que no requerimento constem as assinaturas de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados registrados, declarando expressamente os motivos;

VIII – apresentar chapa, composta por Presidente e Vice-Presidente, para concorrer aos cargos eletivos, de acordo com as disposições estatutárias.

Art. 37. São deveres dos associados:

I – observar, em relação a ASOFME/RN, os preceitos estatutários;

II – estar em dia com a mensalidade social;

III – atender às convocações da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral, conforme as disposições estatutárias;

Edson Gutemberg de Sousa Filho
ADVOGADO
OAB/RN [illegible]

CERTIDÃO
MICROFILMADO
6338A
2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL/RN

IV – acatar as decisões dos órgãos diretivos da ASOFME/RN;

V – contribuir para a consolidação e o prestígio da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros e da ASOFME/RN;

VI – manter atualizado o seu endereço junto à Secretaria da ASOFME/RN.

VII - cumprir os encargos e funções para os quais tenha sido designado pelos poderes constituídos, dentro da mais estreita correção, dignidade, pontualidade, dedicação e zelo em defesa dos interesses coletivos da ASOFME/RN;

VIII - comparecer às sessões das assembléias gerais, conduzindo-se nela ou em qualquer reunião social com a maior urbanidade e correção, respeitando e acatando todas as decisões dos poderes dirigentes no exercício de suas funções;

CERTIDÃO FORNECIDA DE ACORDO COM O § 1º DO ART. 19 DA LEI 6.015/73.

Capítulo II
Das Penalidades

Art. 38. Os associados que vierem a infringir as normas estatutárias, regimentais ou reguladoras da ASOFME/RN tornam-se passíveis das seguintes penalidades:

I – advertência, consistente na notificação verbal ou escrita;

II – suspensão, privação temporária, não superior a 01 (um) ano, dos direitos associativos, subsistindo as obrigações sociais e pecuniárias;

III – exclusão.

Art. 39. Serão advertidos os associados que infringirem a qualquer dos artigos deste estatuto, desde que a falta não seja grave;

§ 1º Será considerado falta grave, qualquer comportamento que venha a ferir o decoro, a ética e os bons costumes, considerando os padrões normais do comportamento social de um oficial militar.

Art. 40. É passível de pena de suspensão o associado que:

I – Reincidir em infração já punida com pena de advertência no período de 01 (um) ano;

II – Prestar ou concorrer para disseminação de informações inverídicas à administração da ASOFME/RN;

III – Atentar, por ação ou omissão, contra o bom conceito da ASOFME/RN;

IV – tiver qualquer tipo comportamento que venha a ferir o decoro, a ética e os bons costumes, considerando os padrões normais do comportamento social de um oficial militar; e

Edson Gutemberg de Souza Filho
ADVOGADO
OAB/RN 4316

CERTIDÃO MICROFILMADO
6338A
2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL/RN

CERTIDÃO FORNECIDA DE ACORDO COM O § 1º DO ART. 19 DA LEI 6.015/73

V – Deixar de cumprir as obrigações pecuniárias assumidas junto à ASOFME/RN.

Art. 41. É passível de exclusão o associado que:

I – Atentar contra as finalidades da ASOFME/RN;

II – Reincidir em infrações punidas com suspensão ou que, por sua natureza, o torne inidôneo para permanecer no quadro social;

III – Reincidir na infração de falta de pagamento de obrigações pecuniárias assumidas junto a ASOFME/RN, já punida com suspensão;

IV – For condenado por sentença transitada em julgado, pela prática de crime hediondo ou qualquer outro crime que o torne incompatível com o quadro social;

V – Deixar, após notificação escrita, de indenizar à ASOFME/RN por danos, devidamente apurados, que, por si, venham a causar ao patrimônio social, cultural, ambiental ou ecológico da associação;

VI – Atentar contra a moralidade e os bons costumes nas dependências da ASOFME/RN;

VII – Praticar ou contribuir para fraude eleitoral.

VIII – Sendo Aspirante a Oficial ou Aluno-Oficial, for demitido, desligado ou exonerado;

IX – Sendo Oficial:

a) perder o posto e a patente e for declarado indigno ou incompatível com o oficialato, com sentença transitado em julgado;

b) que for reformado por decisão do Conselho de Justificação, ou judicial;

Art. 42. São autoridades para a aplicação das penalidades acima referidas: o Presidente da ASOFME/RN e, quando em sessão, o Presidente da Assembléia Geral.

§ 1º. A penalidade de exclusão será precedida de sindicância e parecer do Conselho Deliberativo.

§ 2º. Aos infratores, antes de serem aplicadas as penalidades previstas neste artigo, será dada a oportunidade para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste, por escrito, suas razões de defesa.

§ 3º. Os recursos, em decorrência das penalidades mencionadas neste artigo, deverão ser dirigidos ao Conselho Deliberativo, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo este apreciá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, admitindo prorrogação por igual período, desde que devidamente justificada.

Edson Gutemberg de Souza Filho
ADVOGADO
OAB/RN 4316

CERTIDÃO
MICROFILMADO
6338 A
2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL/RN

2º OFÍCIO DE NOTAS
NATAL-RN
Avenida Alexandrino de Alencar 1130
Fone: 3222-2220

TITULO V
DAS ELEIÇÕES

Capítulo I
Das Normas Gerais

Art. 43. As cédulas de votação serão disponibilizadas para os associados que, após assinarem o Livro de Registro de Votação, as colocarão dentro de uma urna, lacrada e destinada para este fim.

Art. 44. Os escrutinadores farão a verificação e contagem dos votos, eliminando as cédulas rasuradas ou com candidatos não registrados;

Art. 45. Apurado o resultado da eleição, o Presidente do Conselho Deliberativo proclamará eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos, de acordo com o disposto no art. 13;

§ 1°. Na eventualidade de ocorrer empate, será considerado eleito o mais antigo na ASOFME/RN – e, se persistir a igualdade, o mais idoso;

§ 2°. Antes do encerramento dos trabalhos, o Presidente da Assembléia dará posse aos novos dirigentes.

Art. 46. Os Aspirantes a Oficial, Alunos-Oficiais e pensionistas, na condição de sócios especiais, não poderão concorrer a cargos eletivos na ASOFME/RN.

Art. 47. O membro do Conselho Deliberativo que concorrer ou participar de cargo na Diretoria Executiva deverá afastar-se da função no prazo estabelecido para a inscrição das chapas, ou logo após aceitar a indicação do Presidente eleito.

CERTIDÃO NOTARIAL DE ACORDO COM O § 1º DO ART. 19 DA LEI 6.015/73.

Capítulo II
Do Conselho Deliberativo

Art. 48. No edital de convocação para eleição dos membros do Conselho Deliberativo, através do voto direto dos associados, será dado o prazo de 30 (trinta) dias úteis antes das eleições, para a apresentação dos nomes, cujos registros deverão ser efetuados junto à Secretaria do Conselho Deliberativo da ASOFME/RN, observadas as seguintes normas para a realização do pleito:

I – cada candidato será registrado com seu nome completo ou designativo;

II – será afixada na cabine de votação a relação dos candidatos inscritos;

III – não será permitido o voto por procuração;

Edson Gutemberg de Souza Filho
ADVOGADO
OAB/RN 4313

CERTIDÃO

MICROFILMADO
6338 A
2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL/RN

Art. 53. Considera-se o dia 17.12.2005 como data oficial de fundação da Associação dos Oficiais Militares Estaduais do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 54. O sócio especial, ao ser promovido ao posto de 2º Tenente da instituição militar, passará, automaticamente, a fazer parte da categoria de sócio efetivo.

Art. 55. Os integrantes dos órgãos dirigentes da ASOFME/RN que tiverem suas candidaturas homologadas para concorrer a cargo eletivo nos poderes executivo e legislativo, em qualquer nível, serão afastados da função.

Parágrafo único. Caso eleito, será definitivamente afastado do órgão dirigente da ASOFME/RN.

Art. 56. É vedada aos ocupantes de cargos no 1º e 2º escalão do Governo do Estado, a participação, em qualquer função de administração da ASOFME/RN, devendo ser afastados dos cargos diretivos que ocupem enquanto perdurar o exercício do mandato ou função considerados incompatíveis.

ART. 57. - É vedado à ASOFME/RN qualquer manifestação de caráter político partidário, bem como em questões religiosas ou raciais e sobre assuntos ou fatos disciplinares ou administrativos da PMRN e do CBMRN, de competência exclusiva do Comando da Corporação.

ART. 58. – Este Estatuto, para fins de direito, vigorará a partir de sua inscrição no Registro do Cartório competente, após publicação no Diário Oficial do Estado, e somente poderá ser reformado, total ou parcialmente, pela Assembléia Geral, após decorridos 366 (trezentos e sessenta e seis) dias de sua publicação.

CERTIDÃO FORNECIDA DE ACORDO COM O § 1º DO ART. 19 DA LEI 6.015/73.

2º OFÍCIO DE NOTAS NATAL-RN
O SELO DE AUTENTICIDADE FOI COLOCADO NA 1ª DESTE DOCUMENTO

2º OFICIO DE NOTAS REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS AV. TAVARES DE LIRA, 85 - RIBEIRA NATAL/RN - CEP 59012-050

APRESENTADO HOJE PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB O NÚMERO 6338A DO LIVRO A Nº 85 AS FLS. 95/61
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Natal-RN 14/02/2007
TABELIÃ MARLUCE OLÍMPIO FREIRE
SUBSTITUTA - KARINA OLÍMPIO FREIRE QUEIROZ DE BRITO
ESC. AUTORIZ. - CLÓRIS MARIA DE ANDRADE

Natal-RN, 17 de dezembro de 2005.

Presidente Lacarias Figueiredo A. Mendonça Neto, Cpl

Secretário Reginaldo Soares da Silva - Capitão

EMOL	R$ 94,71
F. D. J.	R$ 18,95
FRMP	R$ 4,40
FCRCPN	R$ 2,84
TOTAL	R$ 120,90

Edson Gutemberg de Souza Filho
ADVOGADO
OAB/RN 4316

2º OFÍCIO DE NOTAS - NATAL-RN
Válido Somente Com Selo de Autenticidade e Fiscalização.
ARK 031387

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que a presente reprodução tem força de certidão pública de acordo com a lei 6.015, art. 19, parágrafo 1º de 31.12.73, e respectivas diferenças.
Natal, 12 AGO. 2013

Cloris Maria de Andrade
Esc. Autorizada

MICROFILMADO
CERTIDÃO 6338 A
2º OFICIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL/RN

CERTIDÃO FORNECIDA DE ACORDO COM O § 1º DO ART. 19 DA LEI 6.015/73.

Capítulo III
Da Diretoria Executiva

Art. 49. No edital de convocação para eleição da Diretoria Executiva, através dos membros do Conselho Deliberativo, será dado o prazo de 30 (trinta) dias úteis antes das eleições, para a apresentação de chapas cujos registros deverão ser efetuados junto à Secretaria do Conselho Deliberativo da ASOFME/RN, observadas as seguintes normas para a realização do pleito:

I – uma chapa só será inscrita quando contiver, no mínimo, a indicação do Presidente e Vice- Presidente, com as respectivas assinaturas;

II – cada chapa será registrada com seu designativo;

III – será afixada na cabine de votação a relação das chapas inscritas;

IV – não será permitido o voto por procuração.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50. ASOFME/RN somente será extinta através de decisão de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados registrados e em dia com as mensalidades, reunidos em Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

§ 1°: Se aprovada a dissolução, proceder-se-á imediatamente a eleição, pela assembléia geral, de uma comissão liquidante composta por associados que, juntamente com o presidente, o 1° secretário e o 1° tesoureiro, ficarão encarregados da liquidação.

I - A eleição da comissão liquidante põe termo aos poderes deliberativos da diretoria.

§ 2°. - Determinada a dissolução da ASOFME/RN, seus liquidantes destinarão o patrimônio em liquidação a instituições de caridade e filantrópicas, sempre em proporções às necessidades de cada instituição.

Art. 51. Aos membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e aos Representantes Regionais é vedada a percepção de subsídios em razão do exercício dos respectivos cargos.

Parágrafo Único. Excetuam-se os relativos ao custeio de despesas inerentes ao cumprimento das tarefas de interesse da ASOFME/RN, desde que fora de sua sede e autorizadas pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Art. 52. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela ASOFME/RN.

Edson Gutemberg de Souza Filho
ADVOGADO
OAB/RN 4014